



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1026/2013 – DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

**ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº.  
871/2010, CRIA O CARGO  
DE AUDITOR E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado 1 (um) cargo de auditor no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos termos do anexo único desta Lei que integrará o anexo V da lei Complementar nº. 871/2010.

**Parágrafo único:** O cargo de auditor, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, integrará a Central de Controle Interno da Câmara Municipal a que se refere art. 7º inciso V da Lei Complementar nº. 872/2010.

**Art. 2º** - O cargo de auditor criado no art. 1º desta Lei Complementar, integrará os quadros dos anexos I, II e III observadas as características descritas no anexo único desta lei.

**Parágrafo único:** Para fins de inserção do cargo de auditor no anexo II da lei Complementar nº. 871/2010, o cargo de auditor observará a tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Referencia/Padrão</b>	<b>Vencimento</b>
Auditor	XII	A	R\$ 1.776,00

**Art. 3º** - A Câmara Municipal deverá realizar concurso público para o provimento do cargo de auditor descrito no art. 1º, no prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 22 de agosto de 2013

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<i>Auditor</i>	<i>Nível Superior</i>	<b>VII</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b> <i>O ocupante do cargo deverá possuir conhecimento sobre matéria orçamentaria, financeira, contábil, jurídica e de Administração pública além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS.</b> <i>I – Observar e fazer cumprir a legislação e atos administrativos vigentes sobre o controle interno para o fiel, eficaz e eficiente funcionamento do controle.</i> <i>II – Auditar, fiscalizar todos os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que lhe forem confiados;</i> <i>III – Verificar e avaliar os resultados obtidos pelos administradores em geral;</i> <i>IV – Fiscalizar, orientar e controlar as contas públicas;</i> <i>V – Avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais;</i> <i>VI – Prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara nos assuntos relativos ao Controle Interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal, bem como executar outras atividades que lhe forem correlatadas, ou conferidas legalmente, no âmbito de suas competências;</i> <i>VII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</i>		
<b>SÃO PRERROGATIVAS DO AUDITOR DA CÂMARA MUNICIPAL.</b> <i>I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;</i> <i>II – requisitar sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;</i> <i>III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;</i> <i>IV – requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.</i>		
<b>VEDAÇÕES À NOMEAÇÃO AO CARGO DE AUDITOR DA CÂMARA MUNICIPAL.</b> <i>De pessoas que tenham sido nos últimos 5(cinco) anos:</i> <i>I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;</i> <i>II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>CARGO</b> <i>Auditor</i>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b> <i>Nível Superior</i>	<b>CARREIRA</b> <i>VII</i>
<p><i>disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;</i></p> <p><i>III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.</i></p> <p><b>- Requisitos para Provimento</b> <i>Instrução - Curso de Nível Superior Completo em Direito ou contabilidade.</i></p> <p><b>- Carga Horária</b> <i>40 (quarenta) horas semanais.</i></p> <p><b>- Recrutamento</b> <i>Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</i></p> <p><b>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional</b> <i>Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação.</i></p> <p><b>- Julgamento e Iniciativa</b> <i>Tarefas variadas e complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Vários problemas originais se apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.</i></p> <p><b>- Relacionamento</b> <i>Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</i></p>		